



FL N° 168

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**PARECER TÉCNICO PREGÃO PRESENCIAL 02/2023**

**CONTROLE INTERNO**

A Sra. THAIS MARLONY FREIRE SANTOS (Coordenadora de Controle Interno), responsável pelo Controle Interno do Câmara Municipal de Itabaiana, nomeada através da Portaria N° 024, de 08 de janeiro de 2021, atesta, para os devidos fins, que analisou o Processo N° 02/2023, referente ao Pregão Presencial 02/2023 - SRP, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação do **Serviço de Agenciamento de Viagens**, compreendendo os serviços correlatos de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, nos termos da Instrução Normativa SLTI n° 3, de 11 de fevereiro de 2015, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), do Edital do Pregão presencial 02/2023, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, celebrado com a empresa **SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA ME**. A proposta pelo serviço de agenciamento ficou no valor de R\$ 0,00 (zero reais), comprovada a exequibilidade através de planilhas de custos e lucros fornecida pelo licitante, nos termos da Instrução Normativa 03/2011, citada anteriormente. Por se tratar de Registro de Preço, as despesas serão empenhadas a medida que a Câmara de Vereadores for solicitando os serviços de passagens aéreas. Com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93, Lei 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, tendo em vista constar todos os documentos exigidos no para o procedimento, bem como constar parecer jurídico favorável, este controle interno acompanha parecer jurídico quanto a legalidade do procedimento, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle



FL N° 168

*[Handwritten signature]*

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

Interno, encaminhado como anexo. Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

*Thais Marlonny Freire Santos*  
THAIS MARLONY FREIRE SANTOS

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 010221